

Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
Fla. \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Sooretama  
Estado do Espírito Santo  
PROTOCOLO  
26 MAR 2021  
Nº 525/2021  
Ass. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

INSTITUI O PROGRAMA PARA  
FORNECIMENTO DE LEITE  
ENRIQUECIDO À CRIANÇAS E  
IDOSOS NO MUNICÍPIO DE  
SOORETAMA.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Sooretama o programa para distribuição leite in natura para crianças e idosos, adquiridos dos produtores do município, e diante da impossibilidade sua substituição por leite - tipo pasteurizado - integral, enriquecido, para família em vulnerabilidade social, devidamente inscritas no CadÚnico, com crianças de até 03 (três) anos de idade e idosos maiores de 70 (setenta) anos de idade.

**I.** O programa de que trata o caput deste artigo fica instituído como direito e garantia fundamental das crianças e idosos, aplicando-se o disposto no Art. 5º, §1º da Constituição Federal de 1988, como forma de complementar a alimentação e nos eventuais casos combater a desnutrição da população infantil e idosa, em situação de vulnerabilidade social de acordo com critérios de renda do CaÚnico.

**II.** Fará jus ao recebimento do leite indicado no caput deste a unidade familiar com renda mensal per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente por integrante da família, desde que inscritas no CadÚnico e possuam como membros crianças inferiores a 03(três) anos de idade e idosos maiores de 70 (setenta) anos de idade.

**Art. 2º** A distribuição do leite será feita mensalmente, na quantidade 04 (quatro) litros mensais por entidade familiar, podendo ser acrescido em 50% (cinquenta por cento) no caso de famílias com crianças e idosos que atendem os requisitos legais, cumulativamente.

**Art. 3º** A distribuição do leite de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias em cadastro próprio, complementar ao já existe no sistema do CadÚnico.

**Art. 4º** Para atingir os objetivos estabelecidos no Programa, o município poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

**Art. 5º** O leite "in natura" será adquirido, por obrigatoriedade dando a preferência aos pequenos produtores leiteiros do município de Sooretama, que deverão ser previamente cadastrados conforme critérios estabelecidos no Decreto Regulamentador, resguardada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Somente no caso da oferta de leite produzido pelos pequenos produtores leiteiros de Sooretama não ser suficiente para atendimento da demanda verificada e obedecendo o valor médio de mercado por litro de leite, poderá ser adquirido o leite industrializado.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a sobra para instituição beneficente, sem fins lucrativos e voltada ao atendimento de crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais, preferencialmente sediada no município.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, ficando autorizado, caso necessário, a suplementar recursos e a abrir créditos suplementares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sooretama/ES, 14 de maio de 2021.

  
**Jaqueline Gomes**  
**vereadora**